



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUÍIA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBUÍIA**, estabelecido a Avenida Bernardino de Andrade, nº86, na cidade de Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 281, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, doravante denominada **ENTIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC, neste ato representado por sua Presidente **EDUARDO BOING**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 5.799-513 e no CPF sob o nº 106.498.869-50, residente e domiciliado na Rodovia SC 110, KM 30-520 na Cidade de Vidal Ramos/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, para fazer constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 30/12/2022 e término em 31/12/2023.

Cláusula Segunda - DO RATEIO

Esse Termo de Colaboração se apresenta somente FINANCEIRAMENTE independente dos demais municípios da Comarca de Ituporanga, não sendo na modalidade de rateio de valores entre esses. Demais cláusulas são comuns a todos os municípios com Termo de Colaboração firmado com a Instituição.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O presente contrato fica reajustado a partir de 01 janeiro de 2023 com o índice acumulado no período em 5,20%, tendo com parâmetro a variação anual do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor. Ficando o TERMO DE COLABORAÇÃO reajustado com valor mensal de R\$ 7.488,35 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, passando para R\$ 7.877,74 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais. Mais o valor variável por acolhimento no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Obs. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e CNDs que deveram ser encaminhados para o nfe@imbuia.sc.gov.br; sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0028.2.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.00.0119 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Cláusula Quinta - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Eliana Peixe Ferreira como Titular e Sueli Boll Como Suplente.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

Prefeitura Municipal de Imbuia
Nº Pág. 1300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato aditado permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Imbuia, 19 de dezembro de 2022.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO BOING
Presidente da Associação
Entidade

TESTEMUNHAS:

ADRIANA SCHAFER
CPF: 066.569.329-08

ALICE INÁCIO
CPF: 116.184.479-12

Visto assessoria jurídica

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC Nº 24.798

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

Prefeitura Municipal de Imbuia
Pág. 131 d